

Acta da 10ª reunião para
sessão ordinária realizada
no dia 26 de Dezembro de 1970

Presidência Major Francisco Ribeiro
Secretários Deodora Aguiar

As vinte e seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na Câmara Municipal do Município de Vila Rica, no dia 26 de Dezembro de 1970, às onze horas, presentes os seus Vereadores, assim como a presença do Major Francisco Ribeiro e mandado o seu Secretário provisor chamado regimental, tendo a ella acuzado os Vereadores Major Francisco Ribeiro, Deodora Aguiar, Secretários Manoel Teles, Antunes Duarte Guimarães, Tracy Roberto Machado, Aristides Ferreira dos Santos e foi discutido o assunto tendo deixado de ser pender com causa justificada o Vereador Alfredo Pereira de Souza Leopoldo dos Santos Jotta e Manoel Marcelino de Albuquerque. Havendo o mesmo legal o seu Presidente declarou aberta a sessão e a sessão deu o Secretário a leitura, digi o Secretário a proferir a leitura da acta da sessão anterior que lida e submetida a discussão e a votos foi unanimemente aprovada. Em seguida foi lido pelo Secretário o Expediente que consistiu de um requerimento de Elias Bolac do Valle e foi pedida a Comissão de Aforamento. Passou-se depois a Ordem do dia. Pela palavra o Vereador Manoel Teles, relator do Aforamento de Legislação e Justiça e apresentou o seguinte Parecer. A Comissão de Legislação attendendo ao que pedem os requerentes e lações dos 3º distritos deste Município é de parecer que fique expressamente prohibida a venda, digi, prohibida naquelle districto, a venda

a bebidas alcoolicas, o 19º, avinda de aqua quente em astra
 qualques bibloa alcoolica a ordnung, e depois do
 meioda, sob pena de 100.000 de multa e 200.000 na re
 incidencia. A.S. em 26 de Dezembro de 1924. Moisés Salles,
 Pôrto em discussão e a votos foi app
 rado unanimemente Pôrto a palama o Pôrto do
 Duarte Guimarães e le as seguintes Pôrto. A com
 missão de aforamento a quem foi distribuida o re
 quecimento de Carlotto Pacheco Soares, pediu
 tenem no Statutu e' de parecer que seja concedido
 supetando se as resoluções e leis em vigor. J. J. em
 26 de Dezembro de 1924. Autu em Duarte Guimarães
 foi Autu em Pôrto Pais, A. S. de Ferrreira e Santos.
 Pôrto em discussão e a votos foi appurado. A com
 missão de aforamento a quem foi distribuido o re
 quecimento de João Rodrigues de Alentejo, pediu
 tenem no Statutu e' de parecer que estando
 resoluto o tenem que seja concedido supetando
 se as regulamentos e leis em vigor. P. em 26 de
 Dezembro de 1924. Autu em Duarte Guimarães, Pôrto
 Pôrto Pais, A. S. de Ferrreira e Santos.
 Pôrto em discussão e a votos foi appurado. A com
 missão de aforamento a quem foi distribuida o reque
 rimento de Ferrreira Barbosa Ferrreira Junior, pediu
 os que afixados para aforamento do Pôrto
 Municipal Unidos e' de parecer, que só no
 anno proxº vindouro depois de ser appurado
 o Orçamento, poderã deliberar o projecto
 pedido. J. J. em 26 de Dezembro de 1924. Autu em
 Duarte Guimarães foi Autu em Pôrto Pais
 A. S. de Ferrreira e Santos. Pôrto em discussão
 e a votos foi appurado por unanimidade
 Pôrto a palama o Pôrto do Duarte
 Guimarães e apresenta o seguinte Projecto de lei
 e Artºº pagaria o Artºº de 150.000, negociam
 tes aubidantes ou mascates de Pôrto Pais

mercadorias feitas, ornamentos, jóias etc e as agências
de bilhetes de loterias e outros pertencentes
atingidos nos ramos de casas comerciais
que venderem por atacado. § único. Os
negociantes ambulantes que negociarem
com mais de um animal, pagarão mais
50x100 em cada animal que exceder.
Pagará Alvará de 10x1000: a) os negociantes
do alambique, b) os agútes de Campachas
c) os escriptorios comerciais.

d) Os negociantes de madeira. Artigo 3º.
Pagará Alvará de 50x1000: a) Os negociantes
de seccos e molhados, fazeendas, feiragens, tintas
(lucra etc. b) As casas de diversos permanentes
c) Os vendedores de peixe, na banca, que não sejam
coloniados. d) Os consultorios medicos de dentis-
tas e escriptorios de advogados. e) As phar-
macias. f) Os estalios. g) As caceiras. Tit. 4º

Pagará o Alvará de 25x1000: a) Todos os nego-
ciantes estabelecidos neste Municipio, cuja
licença estadual for superior a 200x1000, exceto
os da letra a e d do artigo 2º. b) Os donos
de arrecadações de moinhos de fubá, mullas,
sal, café etc. c) As barracas de casas
que houverem jogos não prohibidos, de 15 dias
de secca, ficando sujeitos ao Alvará
Tante do artigo 3º quando for por mais de 15
dias. d) Os proprietarios de salinas. e) Todos os
negociantes de seccos e molhados que não possu-
rem licença de aguçadente, por não venderem
bebidas alcoholicas e cuja licença estadual
for superior a 80x1000. Artigo 5º. Pagará o Alvará
de 20x1000: a) Todos os negociantes incluídos na
licença estadual for superior a 100x1000
e que não estiverem incluídos nos artigos
anteriores. b) Os carneiros, carneiros e gado que...

Quintessimilho

venculo apete, que transitar nas ruas da Cidade,
 (C) Os acunguieros. D) Os pradeiros estabelecidos
 em outros Municipios, que vierem negociar nestes
 El. dos pradeiros. Artigo 6.º Pagará o alvará de
 15000^{rs}. A) Os hotéis. B) Os solarias. C) Os circulos
 de cavalheiros, por sorte de tribuallho. D) Os barbeiros.
 Artigo 7.º Pagará o alvará de 10000^{rs}. A) Os nego-
 ciantes de aves e ovos. B) Os vendedores, ambulantes,
 de doces, balas, fructos etc. em caixas, taboleiros, cestos
 etc. C) As casas de quitanda, assim, e considerando
 as que venderem exclusivamente fructos vendidos
 de outro. D) Todos os commercios de secos e molhados
 que pagar o annuo de aqua ardente, cuja
 licença estadual for superior a 100000^{rs}. E)
 Os balquinos de café. Art. 8.º Todo contribuinte que
 iniciar nova industria ou profissao de pois
 domy de quinh, pagará metade do alvará
 a que estiver sujeito. Art. 9.º Fica suscito assim
 porto de annuo de aqua ardente, todo negociante
 que tiver em seu estabelecimento bebidas alco-
 licas. § 1.º O imposto de annuo de aqua ardente
 será pago juntamente com o alvará. § 2.º Para
 a cobrança deste imposto será observada a seguinte
 tabella: 1.ª Classe 200000, 2.ª Classe 100000, 3.ª Clas-
 se 50000. § 3.º Na 1.ª classe serão tabellados os negoci-
 antes em grosso. Na 2.ª classe os negociantes varejo
 e na 3.ª classe, os balquinos de tabaco e
 que venderem exclusivamente a varejo e
 cujo annuo não exceder de uma pipa
 pro annuo, Art. 10.º Rogamos a V. Ex. a desprazer
 em cantão. A quem V. Ex. decahir. ¹⁵⁴⁸ 1548
 Costa Machado, Paulo de Almeida e a outros
 foi unanimemente approvado. Redigido e
 o venulo de Barros dalle e apereçente e sequente
 Reyzer de lei. Art. 1.º Duas paginas. Para de

o Aféitor é obrigado por Breve Littera, maior de 21
diurnos e ter firmão correspondente a cada
cidade e cidade a arbitrio da Prefeitura. Art. 1.
2.º Precederá a afecção nas esboços e prazos
determinados pelo Prefeito, e fora d'elles
quando para esse fim for procurado. Art. 3.
3.º Os dias depois da afecção no ultimo ponto, apre-
sentará o relatorio d'elles e seu trabalho, com
a discriminação de nomes, firmas sociais,
mudidos e pezos que afeciu, e uma cifra, com
puncto de quantando mais os recibos, facieiras
haverão da Procuradoria. Art. 4.º Durante, no
marca de que a Prefeitura se com afecção, entre
gera mensalmente a Procuradoria, as quan-
tias que for arrecadadas, cobrando sempre
recibo extrahido do livro de citação, da Procura-
ria. Art. 5.º As quantias recebidas, e aver-
rentes a afecção pela Procuradoria, e lido
mente sujeitos a desconto de 20% retirados pelo
aféitor. Art. 6.º São obrigados a afecir a unida-
mente, todos os que tiverem casas de negocio
ou negociarem acubulantes, e seus feyros, me-
diadas, balanças, ou impredendidos se nesta classe
as fazendas, situações e fabricas, que dentro d'elles
rendem genero de sua cultura ou fabrico pro-
prio ou praximado. Art. 7.º A afecção far-se-há
todos os annos, principiando no any de Maio,
affixando-se editaes, trinta dias antes, marcando
os pontos dias e horas de trabalho e terminando
inpreterivelmente em junho. § Unico. Os
negociantes, que abrirem casas de negocio
depois da epocha de encerramento do afé-
tor, serão obrigados a afecir seus pezos e
medios antes da installação do negocio.
Art. 8.º O Aféitor carimbará os pezos e
diarias em lugar apropriado de mananciais.

e a ná. disforme ou irregular, com o cambio e oba.
 man e a dala ou ducos. Art. 9.º O apfeitor passará
 pelos av negociantes que livrarem pezo e moidos
 para apfeir, declarando os objectos que receberem
 a dala. Art. 10.º O apfeitor não poderá ter em seu
 poder, pezo e moidos recolhidos para apfeir por mais
 de 48 horas, sob pena de dezy milreis de multa. Art. 11.º Por
 averá a percentagem de 20%. Art. 12.º O apfeitor
 poderá cobrar a apfeição uniforme a Tabella an
 nexa. Art. 13.º Aquelles que não levarem seus pezo
 e moidos a os juuctos determinados pela Prefeitura
 dentro dos respectivos prazos, pagarão mais 5.000^{rs}
 pela apfeição, que se será feita em seu proprio
 estabelecimento pelo apfeitor. Art. 14.º É expre
 samente prohibido pezo nas balanças, sob
 pena de 20.000 de multa, que pode ser impo
 pelo apfeitor, ou por qualquer dos fiscaes da Pre
 feitura. Art. 15.º Revoga-se as disposições em con
 trario. Tabella para apfeição: Balança Romana
 e seus pezo 10.000^{rs} Dita fixa de mais de 60 lbs e seus
 pezo 8.000^{rs} Dita de 30 lbs até 60 lbs 7.000^{rs} Dita de 15 lbs a
 30 lbs 5.000^{rs} Dita de 5 lbs a 15 lbs 4.000^{rs} Dita de 1 a 5 lbs 3.000^{rs}
 Dita de peneiração até um kilo 800^{rs}. Para os negociantes
 que tiverem sua balança 10.000^{rs}. Metrs 10.000. Para
 os salineiros e cozeiros fica estabelecido a taxa
 de 10.000^{rs} e embora tenham mais de uma balança
 Para os negociantes de sal em grosso, fica estabe
 lecida a taxa de 20.000^{rs} e embora tenham mais
 de 2 balanças. S. S. em 26 de dye de 1924
 W. B. S. S. Ainda com a proposta, digo
 com a fiscal e o vereador albano S. S. S.
 apresento as seguintes propostas. A. He de cu
 brar as creencias de Paz os 3.º e 4.º districtos
 mas tem pezoa sufficiente a sua manuten
 ção, proponho para que lhe seja dada a auxilio
 de 300 avoa cada um. S. S. em 26 de dye de

de 1924 de am. selles, Coacside rando q uat
 sanitaria nã esta sendo cubrada regularmente
 mente, puzendo fram qm figu o ^{perfil}
 antezado afazer a vivenda tabella e ^{em} ~~o~~
 do-a ande julgar necessaria. J. S. eudo de Depo
 de 1920 Abaixo selles, Puzendo fram qm
 seja lido no local de mais um final
 no primeiro districto, o qual deo das attribui
 ções do outro pircas, terã a seu cargo a ille
 minação publicã, mata ou em. J. S. eudo de
 Dezembro de 1924 e Abaixo selles, O referido
 vereador declaram que sendo de urgencia,
 materias proelle apuzentado pedio que fosse
 mettido a respeito, cum missã, e que
 entrassem na de duodia da proxima sessã.
 Preapalavra o vereador José Antõnio Scarpino
 e apuzentã o seguinte Parecer. A Comissã
 defazenda attendendo ao que pedio o Sãm Puzi
 Tã idã parecer, que se achada a mecha supple
 mentar de 4:000x000 fram attendido ao aspectu
 do cum medicamentõ e cellimẽtaçõs a im
 dyentes até 30 de novembro fimo, a qual sãm
 abatiã na mecha de obras publicas. J. S. eudo de
 dezembro de 1924 José Antõnio Scarpino. Fã
 cum o dito parecer para ser discutido, na sessã
 do dia da proxima sessã. Declaro em tempo
 que o projecto de lei apuzentado pelo vereador
 Tracy do boia de abicho não foi apuzentado
 e sãm puzi fram ser discutido na sessã
 da da sessã de 29 de corrente. Nada mais ha
 vendo a tratar o Sãm Puzidẽtu declaram sus
 ratã a sessã e cum o deu ordeno. Vereador
 fram se reunirem no dia 24 proximo ^{sessã}
 e mandam lavrar apuzente actã que va
 assignada pelo vereador puzente, J. S.
 de novembro, secretãrio, publicã e assignã

Quinta-feira

Francisco Ribeiro Moraes
 Deodoro Aguiar
 José Antonio Sampaio
 Antonio Duarte Guimarães
 Aracy da Costa Machado
 Affonso Sáez
 Aristides Ferreira dos Santos

Acta da reunião para a sessão
 Avaliada, no dia 29 de Dezembro
 de 1924

Por acôrde e no dia do mez de Dezembro de mil
 novecentos e vinte e quatro, na sala de Cabre
 Fria Estado do Rio de Janeiro, e Paço Muni-
 cipal, as onze horas, ali presente os seus veneráveis
 assessores a prezidencia o Major Francisco Ribeiro
 Moraes e demais do seu secretariado a pzeza cha-
 mada regimental tendo a ella accuzados os
 queadoses Major Francisco Ribeiro Moraes a
 Puzidante, Deodoro, Aguiar, Secretarios, Ant-
 nis Duarte Guimarães, Aracy de Costa Ma-
 chado, Aristides Ferreira dos Santos, José Antonio
 Sampaio e Affonso Sáez, tendo deixo de cum-
 panceer os veneráveis Leopoldo dos Santos Folla Pa-
 rreiras Marcelino dos Santos e Alfredo
 Pereira de Souza, com causa justificada. Na
 reunião numero legal, dictaram o seu Presidium
 te acharem abjecta a sessões e mandaram ao seu
 secretariado proceder a leitura da acta das
 sessões anteriores que submettenda a discussão
 e a votos, foi approvada por unanimidade,
 em seguida passou-se a abjectura do Exe-
 cutivo que causou duma afflicção do seu
 Presidium, solicitando da Camara Municipal
 de licença, para actuar no foyto da mesma